



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Wilton Santana Oliveira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Wilton Santana Oliveira, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 5486239/2017	PARECER Nº 1019/2017	APROVADO EM: 04.10.2017

I – RELATÓRIO

Wilton Santana Oliveira, aluno do CEJA Professor Milton Cunha, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 5486239/2017, providências para regularizar sua vida escolar, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Wilton Santana Oliveira informa que cursou o 3º, o 4º e o 5º ano na Escola José Mendonça Filho e que a instituição não mais existe e nem enviou o acervo para a Secretaria da Educação (SEDUC). Dessa forma, o requerente se encontra sem documentos para comprovar a escolaridade referente aos três anos do ensino fundamental.

Atualmente, ele se encontra matriculado no 9º ano no CEJA Professor Milton Cunha, que vem lhe cobrando sistematicamente o documento referente à comprovação das lacunas no seu histórico escolar. Nesse sentido, o aluno solicita deste Conselho orientações e providências para a regularização de sua vida escolar.

Constam no processo:

- cópia da identidade do requerente;
- histórico escolar referente ao 1º ano do ensino fundamental emitido pela Escola Fernandes Ribeiro;
- histórico escolar referente ao 1º e ao 2º ano do ensino fundamental, emitido pela Escola Professor Jonas Monteiro;
- ficha individual do 6º, do 7º, do 8º e do 9º ano, emitida pela EEFM Almirante Tamandaré.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1019/2017

III – VOTO DA RELATORA

Considerando os estudos realizados e comprovados pelo aluno Wilton Santana Oliveira, do 6º ao 9º ano; considerando a extinção da Escola José Mendonça Filho, bem como o não encaminhamento do acervo à SEDUC, e considerando, ainda, as evidências da realização e conclusão dos anos anteriores, autorizamos o CEJA Professor Milton Cunha a realizar uma avaliação global do desempenho do referido aluno, de modo a emitir com os resultados a certificação do ensino fundamental, considerando seus estudos anteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2017.


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE